

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA Nº

O Art. 1º A [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 16.

.....”

“.....”

“§ 4º Velará pelas entidades de administração do desporto o Ministério Público do Estado onde forem domiciliadas.” (Incluído)

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que ocorre com as Fundações, *ex vi* do Artigo 66 do Código Civil, o Ministério Público deve velar também pelas entidades de administração do desporto, uma vez que são responsáveis pela administração de patrimônio material e imaterial que transcende o seu quadro de membros, assemelhando-se, portanto, de certa forma, às Fundações que administram patrimônio afetado, merecendo por isso atenção do Ministério Público, que tem toda condição de velar pelas entidades de administração do desporto dentro da mesma estrutura que já cuida das Fundações.

Este dispositivo é ainda mais importante considerando que há muito tempo o Congresso Nacional vem legislando para melhorar padrões de governança, transparência e participação no esporte brasileiro, mas, embora os avanços legislativos tenham sido relevantes, nunca houve fiscalização adequada e práticas que já deveriam ter sido banidas do esporte nacional ainda persistem.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**



CD/20531.53264-00